



**REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
E DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA**

HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – HU-UFJF
2017**

SUMÁRIO

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL, ATIVIDADES BÁSICAS E ESTÁGIOS

Capítulo III – DAS CHEFIAS, SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E PRECEPTORIA

Capítulo IV – DOS DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Capítulo V – DOS DIREITOS DOS MÉDICOS RESIDENTES

Capítulo VI – DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo VII – DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO, DO COLEGIADO E DAS EXCEÇÕES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º. O Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia é oferecido pelo HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA através do SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.

Paragrafo único: integram o programa os Preceptores / Assistentes contratados pela EBSEH ou profissionais oficialmente cedidos por outras instituições públicas e pela Faculdade de Medicina da UFJF e o Corpo Clinico das instituições conveniadas ao Serviço e a UFJF ,obedecidas as normativas ,a legislação pertinente e/ou com plano de trabalho aprovado pela Diretoria e Gerências do HU-UFJF sob gestão da EBSEH.

- Artigo 2º. A Residência Médica consiste em programa de pós-graduação “lato sensu”, baseado em treinamento em serviço na especialidade Ortopedia e Traumatologia.

Paragrafo 1º: podem ser admitidos como membros voluntários e temporários do serviço aqueles profissionais médicos devidamente qualificados e que tenham projetos de extensão universitária aprovados pela Chefia do Serviço , pela Gerencia de Ensino e Pesquisa do HU-UFJF e pela Pró –Reitoria de Extensão da UFJF.

Paragrafo 2º: os Profissionais que exercem Preceptoría em hospitais/serviços conveniados ao Programa de Residência Médica terão credenciais de acesso ao HU-UFJF para participar regularmente das atividades de cunho científico e de educação continuada e eventualmente das assistenciais .

- Artigo 3º. O programa segue as normas da Comissão de Residência Médica (COREME) do HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA , da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão de Ensino e Treinamento da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

(CET - SBOT). Está credenciado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) e deverá periodicamente submeter-se aos processos de renovação de credenciamento.

- Artigo 4º. O objetivo do Programa é a capacitação para atuar como especialista em Ortopedia e Traumatologia certificado por título de especialista fornecido pelo MEC e pela SBOT.

Paragrafo Único: não é permitida a co-existência de curso de especialização concomitante ou paralelo ao Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia , com o mesmo objetivo do mesmo, no âmbito do HU-UFJF .

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL , ATIVIDADES BÁSICAS E ESTÁGIOS

- Artigo 5º. O programa tem duração de três anos sendo a progressão para o ano seguinte dependente da aprovação na avaliação anual.

Paragrafo único: Poderão ser implementados a qualquer tempo programas suplementares denominados “R4” com o objetivo de desenvolver habilidades em área de atuação específica, de acordo com as disponibilidades e capacidade técnica e operacional do Serviço após aprovação na COREME /GEP, colegiado executivo do HU-UFJF e CNRM

- Artigo 6º. A grade de estágios e atividades é elaborada anualmente e divulgada antes do início do ano letivo. Eventualmente poderão ser realizadas modificações para ajuste do programa às mudanças das normas ou adequação de contingências.
- Artigo 7º. A grade é elaborada pelo Supervisor e pelo Preceptor-Coordenador /Vice –supervisor do Programacom aval do Chefe do Serviço, sendo esses os únicos a poder realizar modificações na grade e nos horários dos estágios.

- Artigo 8º. A grade é elaborada de forma a oferecer a todos os Médicos Residentes oportunidades iguais de ensino e prática.
- Artigo 9º. O Supervisor do Programa pode optar pela inserção ou abolição de estágios em unidades específicas quando estas mudanças se fizerem necessárias.
- Artigo 10º. Os estágios e atividades são diferentes para cada ano, sendo adequados às habilidades adquiridas e aos objetivos pré-estabelecidos.
- Artigo 11º. Os estágios e atividades são realizados preferentemente no HU-UFJF e nas instituições conveniadas com a UFJF , a saber:
 - Hospital Monte Sinai-Juiz de Fora;
 - Hospital de Pronto Socorro Municipal de Juiz de Fora;
 - Hospital Maternidade Therezinha de Jesus-Juiz de Fora
 - Hospital Municipal Jesus – Rio de Janeiro

Paragrafo único:O acesso eventual ao Hospital Albert Sabin e Centro Médico Rio Branco na cidade de Juiz de Fora é franqueado aos pós-graduandos sempre acompanhados de um Preceptor Assistente com o objetivo único de acompanhamento e observação de procedimentos cirúrgicos como complementação de sua formação.
- Artigo 12º. Todas as atividades do Programa de Residência Médica são obrigatoriamente realizadas sob orientação e supervisão de um preceptor responsável, sempre presencialmente nas visitas, ambulatórios e cirurgias e/ou em regime de sobreaviso nos plantões internos do HU-UFJF.
- Paragrafo único: é terminantemente proibido o exercício pelo Residente de atividades profissionais de qualquer natureza que conflitem com a carga horária e obrigações do Programa em curso.A transgressão a esta norma acarretará sanções disciplinares que podem acarretar até o desligamento do Residente do Programa.

- Artigo 13º. A relação de subordinação imediata do Médico Residente se dá com os Preceptores, com o Preceptor –Coordenador/Vice- supervisor , com o Supervisor do Programa e em última instância com a Chefia do Serviço.

- Artigo 14º. No início de cada ano do Programa, os Médicos Residentes recebem documentos impressos, contendo:
 - Calendário de atividades e estágios /escalas de plantão;
 - Calendário de avaliações;
 - Critérios de avaliação, peso das avaliações, critérios do cálculo das médias trimestrais e nota mínima final para aprovação, segundo os critérios da COREME e do Serviço.
 - Regimento Interno do Serviço e COREME (acesso via website)

Capítulo III

DA CHEFIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA SUPERVISÃO DO PROGRAMA DE RESIDENCIA MÉDICA ,DO PRECEPTOR –COORDENADOR/VICE-SUPERVISOR DO PRM E DA PRECEPTORIA

- Artigo 15º.
 - § 1- A Chefia do Serviço é cargo de confiança e nomeação do Diretor Superintendente e é exercida por um dos membros da Equipe de Preceptores/Assistentes do Serviço indicado pelo Diretor-Superintendente do HU-UFJF.
 - §2-O Programa de Residência Médica é supervisionado e coordenado por um Preceptor, cujo nome será indicado à COREME pelo Chefe do Serviço e pelos pares. A gestão do Programa será realizada pelo Supervisor e seu Vice-Supervisor.

- Artigo 16º. O Supervisor do Programa é auxiliado diretamente pelo Vice – Supervisor e pelos preceptores

- Artigo 17º.: Das atribuições :

- §1-São atribuições e deveres da **Chefia do Serviço**:

- Exercer a responsabilidade técnica do Serviço perante os órgãos de controle e fiscalização como CRMMG, Vigilância Sanitária , Ministério da Saúde, Gestor Municipal do SUS, Gerência Regional de Saúde com todas às responsabilidades inerentes ao cargo , além de representa-lo nos eventos oficiais,solenidades e reuniões administrativas.
- Exercer o controle de todas as atividades clinicas do Serviço sendo reservado um percentual de sua carga horária semanal necessário para as atividades de cunho administrativo , de controle e avaliação e de representação , não sendo de forma alguma isento do exercício das atividades assistenciais e de atendimento ao público , em conformidade como plano de trabalho individual aprovado pela Diretoria do HU-UFJF.
- Atuar em conjunto com a Chefia da Unidade do Sistema Músculo Esquelético do HU-UFJF-EBSERH para o bom desenvolvimento das atividades do Serviço, respeitando os limites de competência de cada função.
- Liderar o grupo de Preceptores/Assistentes do Serviço e responder por todas os assuntos pertinentes ao Chefe de Equipe , inclusive escalas de trabalho e plantões .
- As funções básicas da Chefia de Serviço são aquelas relacionadas com a operacionalidade do Serviço e seus aspectos técnicos, com a qualidade e padronização dos serviços médicos e conduta geral da equipe médica inclusive no que tange a produtividade e cumprimento adequado de tarefas previstas no plano de trabalho individual.
- A Chefia do Serviço pode acumular a função de Supervisor do Programa de Residência Médica , se necessário e/ou a critério do colegiado.
- Todos os pacientes ambulatoriais terão em sua ficha de encaminhamento o nome do Chefe da Equipe e todos os pacientes serão admitidos nas duas unidades do Hospital sempre em nome do Chefe da Equipe, o qual designará o Assistente que cuidará de cada caso

em consonância com as divisões de trabalho e áreas de atuação ou sub-especialidades da Equipe.

§2- São atribuições e deveres do Supervisor e/ou do Vice -Supervisor do Programa de Residência Médica :

- Liderar o grupo de Preceptores do Programa no que tange exclusivamente às atividades programáticas da Residência Médica;
- Representar o Programa nas reuniões da COREME;
- Assinar documentos relativos ao Programa;
- Propor ou autorizar mudanças no Programa;
- Responder às demandas da CET SBOT.
- Participação nas atividades oficiais e solenidades.
- Responsável pela supervisão das atividades práticas dos residentes.

§ 3- A **Chefia da Unidade Músculo –Esquelética** é nomeada por critérios e delegação da Diretoria e Gerencias do HU-UFJF e obedece a hierarquia prevista no organograma da instituição tendo como funções básicas o gerenciamento das questões de ordem administrativa no âmbito dos Serviços de Reumatologia e Ortopedia -Traumatologia . As atribuições básicas da Chefia da Unidade Músculo –Esquelética dispostas nas normativas da EBSEH são as seguintes :

- Cuidar do provimento de instrumentais, materiais ,insumos e implantes específicos e essenciais ao Serviço de Ortopedia e Traumatologia em todas as etapas do processo , desde a licitação e compra até o controle de consumo.
- Fiscalizar os contratos de fornecedores e prestadores de serviços específicos do Serviço.
- Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais dos membros da equipe no que tange ao cumprimento de carga horária e demais obrigações trabalhistas e responder as demandas da Ouvidoria .

- Representar o Serviço junto às esferas administrativas da EBSEH e nas atividades e reuniões de cunho administrativo no âmbito do HU-UFJF nas áreas afeitas à sua competência.

§4º - São Atribuições e deveres dos **Médicos Assistentes /Preceptores** o atendimento ambulatorial e cirúrgico dos pacientes do HU-UFJF em obediência aos ditames éticos e em padrão técnico-científico elevado. Está implícita a atuação como Preceptor (Docente Clínico) no contexto de hospital de ensino onde a assistência caracteriza-se como meio para formação em nível de graduação e pós-graduação de profissionais da área de saúde.

- Os Assistentes devem obedecer as normativas internas da administração do HU-UFJF e as escalas de plantões e divisão de trabalho organizadas pela Chefia do Serviço, obedecendo a hierarquia pré-estabelecida.
- A critério da Chefia do Serviço e em consenso com a Diretoria do HU-UFJF, serão elaboradas periodicamente as escalas de plantão para atendimento interno, adaptadas às necessidades da instituição, às disponibilidades de recursos humanos do serviço e considerando que o HU-UFJF é um hospital de nível secundário sem serviço de pronto-atendimento externo e, portanto, com perfil de atendimento de urgências apenas em segundo tempo.
- O atendimento/disponibilidade poderá se dar de forma presencial ou em regime de sobreaviso (profissional alcançável à distância com disponibilidade imediata) na dependência de número suficiente ou não de profissionais para cobertura 24 horas/365 dias e das demandas reais de atendimento, escala sempre avaliadas pela Diretoria do HU-UFJF.
- Trocas e alternâncias nas escalas de serviço são permitidas com conhecimento prévio da Chefia do Serviço, bem como programação temporária ou provisória de atendimento e plantões internos face a eventualidades ou imprevistos.

- As escalas de plantão deverão ser revistas semestralmente ou sempre que necessário e obrigatoriamente serão submetidas à aprovação da gerencia operacional do HU-UFJF, sendo expostas em locais públicos nas dependências do HU-UFJF.
 - Na carência de profissionais suficientes para cobertura de férias e impedimentos de membros da equipe é permitida a compensação das horas (“banco de horas”) disponibilizadas pelo substituto , com conferência e aval da Chefia do Serviço. Não há previsão para pagamento de horas – extras e ou adicional de plantão hospitalar (APH).
 - A responsabilidade pelo Plano de trabalho na instituição e a compatibilidade de horários com vínculos públicos e privados é de responsabilidade individual , exclusiva de cada profissional , juntamente com o Departamento de Gestão de Pessoas e com o aval e conferência da Chefia/Diretoria competente.
 - O regime de trabalho /carga horária de cada um obedecerá o previsto no contrato de trabalho nos casos regidos pela CLT e no regime adotado pela UFJF para os regidos pelo Regime Jurídico Único da União , sejam eles do vinculados ao Ministério da Educação ou oriundos do Ministério da Saúde ou outros órgãos por meio de convênios .
- Artigo 18º. Conforme definido pelo Supervisor do Programa, o **Preceptor – Coordenador / Vice Supervisor** tem atribuições gerais e específicas, como descritas abaixo:
 - Responsável pela elaboração das avaliações do Programa;
 - Elaboração das escalas de plantões dos Residentes;
 - Responsável pela grade de estágios, calendário e horário de atividades;
 - Responsável pela divulgação do quadro geral de notas, pelas notas subjetivas e pelas listas de presença das atividades teóricas;
 - Responsável pela atualização do sítio eletrônico do Programa;
- Paragrafo Único: é permitida a acumulação de funções de supervisão e chefia de forma temporária na vacância dos cargos acima descritos ,até a designação de um efetivo .

Capítulo IV

DEVERES DOS RESIDENTES

- Artigo 19º. É dever dos residentes cumprir o Regimento Interno da Instituição, as normas administrativas e atividades designadas pela Chefia e Supervisão do Programa e constantes nas escalas de estágios, de estudos e de plantão.
- ARTIGO 20º. Seguir as normas deste Regimento Interno, da COREME do Serviço de Ortopedia e Traumatologia do HU-UFJF e da CET SBOT.
- Artigo 21º. Assinar termo de concordância com o Regimento Interno.
 - § 1- As penalidades às transgressões aos regimentos do Serviço e da COREME são aquelas previstas no regimento da COREME –HU/UFJF e neste regimento.
 - §2- Os direitos e prerrogativas do Médico Residente do Programa são aqueles previstos no Regimento da COREME-HU/UFJF e neste regimento.
- Artigo 22º. Comparecer assídua e pontualmente nas atividades do Programa.
- Artigo 23º. Respeitar o Código de Ética Médica apresentando-se com asseio e respeito às equipes e pacientes e respeitar a hierarquia do serviço.
- Artigo 24º. Reservar horário regularmente para o estudo e evolução profissional.
- Artigo 25º. Cumprimento total da carga horária do Programa.
 - Parágrafo 1º. O afastamento obriga à compensação da carga horária em atividades escolhidas pelo Supervisor e/ou Vice-supervisor do Programa ou nas condições impostas pelo Regimento da COREME
 - Parágrafo 2º. O Certificado de Conclusão do Programa só será disponibilizado após cumprimento total da carga horária estabelecida.

- Prestar exame para obtenção de Título de Especialista(TEOT) patrocinado pela SBOT ao final do programa e cumprir todas as exigências inerentes ao mesmo .

Capítulo V

DIREITOS DOS RESIDENTES

- Artigo 26º. Os Médicos Residentes têm direito à bolsa fornecida durante os três anos do Programa. A reprovação não dá direito à um ano adicional de bolsa.
- Artigo 27º. O Médico Residente tem direito a solicitar até 03(três) períodos de licença durante todo o programa para participação de cursos e congressos externos ao Serviço relacionados à sua formação na especialidade por período que não exceda 04 dias no total.
 - Parágrafo 1º. A licença poderá ser concedida pela Supervisão, mediante apresentação de requerimento por escrito por parte do residente, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.
 - Parágrafo 2º. Os residentes terão direito a participar dos cursos organizados pelo Departamento de Ortopedia e Traumatologia do seu serviço, desde que liberados previamente pela Supervisão do Programa.
- Artigo 28º. Os direitos a férias, licença saúde, licença maternidade, gala e nojoseguem a regulamentação da COREME e CNRM.
- Artigo 29º. Ao final dos estágios ou ano letivo , os Preceptores poderão ser avaliados pelos residentes quanto à qualidade e aproveitamento nas atividades determinadas pelo Programa.
 - Parágrafo Único. Caberá à Chefia do Serviço analisar a avaliação feita pelos residentes e apresentar aos responsáveis ou representantes de cada grupo os aspectos positivos e negativos em reunião após término dos estágios.

- Artigo 30º. A carga horária do residente não poderá exceder 60 horas semanais. Após plantão noturno presencial de 12 horas, o residente terá direito a 6 horas de descanso .
 - Paragrafo único :Atividades extra-curriculares de cunho educacional e técnico-científico poderão ser desenvolvidas voluntariamente pelo Residente , sem prejuízo da carga horária acima.

Capítulo VI

REGIME DISCIPLINAR

As medidas disciplinares da Residência Médica compreendem:

I – Advertência Verbal;

II – Advertência Escrita;

III – Suspensão;

IV – Exclusão.

- A advertência verbal pode ser aplicada pelo Supervisor e ou Vice supervisor do Programa, reservando-se a aplicação das demais medidas II, III e IV ao colegiado da COREME. É necessário relatar, por escrito, o motivo da advertência verbal em forma de documento que deve conter a assinatura do médico residente dando ciência a advertência aplicada. Este documento deve ser enviado para a COREME para tomada de medidas cabíveis e para arquivá-lo na pasta do residente.
- O tipo de medida disciplinar a ser aplicada será analisada segundo a natureza, a intenção e a gravidade da falta praticada;
- As medidas aplicadas devem ser documentadas pelo Supervisor e serão registradas em atas da reunião do colegiado da COREME;
- Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas ao Supervisor do Programa e para coordenação da COREME para providências cabíveis;
- Todo processo disciplinar deverá obedecer o princípio de ampla defesa, podendo o médico residente recorrer por escrito junto à COREME e participar das reuniões do colegiado da COREME;
- As faltas de caráter ético serão encaminhadas, também, à Comissão de Ética do HU-UJF.

- Artigo 31º. Todas as sanções disciplinares serão aplicadas pela Supervisão do Programa com o aval da Chefia do Serviço , perante averiguação prévia da ocorrência e serão executadas de acordo com a COREME/CNRM ou órgão disciplinar responsável.
 - Parágrafo 1º. Caberá à Supervisão do Programa convocar o residente para esclarecimentos , sejam eles orais ou por escrito. As sanções estipuladas poderão ser enviadas à COREME ou órgão disciplinar responsável, de acordo com a gravidade da transgressão disciplinar. Todas as sanções serão arquivadas no Serviço de Ortopedia e Traumatologia do HU-UFJF e na COREME.
 - Parágrafo 2º. A Supervisão do Programa poderá, de acordo com a gravidade da transgressão disciplinar, solicitar parecer da COREME ou órgão disciplinar responsável e submeter o tema a uma decisão colegiada no âmbito da COREME.

- Artigo 32º. Faltas disciplinares cometidas durante o Programa serão punidas com advertência verbal, advertência por escrito, suspensão ou exclusão, de acordo com a gravidade, definidos pelo Colegiado do Serviço , sob a presidência do Chefe do Serviço que analisa a indisciplina ou falta cometida , sugere a norma disciplinar a ser aplicada e submete ao colegiado da COREME para análise.

Capítulo VII

DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO, DO COLEGIADO E DAS EXCEÇÕES

- Artigo 33º. A progressão para o ano subsequente (R1 para R2 e R2 para R3), assim como a conclusão final do programa (final do R3), dependerá do cumprimento integral da carga horária e da aprovação nas avaliações do residente durante o ano.

- Parágrafo 1º. O residente será avaliado por provas escrita, oral, prática e por conceitos emitidos pelos preceptores.
 - Parágrafo 2º. Para aprovação, o residente deverá ter nota igual ou superior a 70 na composição das avaliações.
 - Parágrafo 3º. As avaliações serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre.
- Artigo 34º Disposições gerais
 - Parágrafo 1º. Qualquer modificação necessária a este regimento a qualquer tempo, será submetida à apreciação do Colegiado do Serviços.
 - Parágrafo 2º. Cópias atualizadas do presente regimento serão mantidas junto à COREME e Gestores do HU-UFJF
 - Paragrafo 3º.O Colegiado do Serviço de Ortopedia e Traumatologia do HU-UFJF será composto pelo conjunto dos Assistentes /Preceptores contratados pela EBSEH e os cedidos oficialmente por órgãos públicos. O mesmo será convocado em situações de alta relevância e /ou gravidade , a critério da Chefia do Serviço .
 - Paragrafo 4º.Caberá ao Chefe do Serviço um voto-extra de desempate , quando for cabível e indispensável.
- Artigo 35º. Situações excepcionais não previstas nos artigos acima serão avaliadas e julgadas pelo Colegiado do Serviço, COREME e Diretoria do HU , dentro da competência de cada órgão.
- Artigo 36º. As normas e diretrizes da COREME,CRM e Regimento interno do HU-UFJF prevalecem e tem precedência sobre o presente Regimento interno na hipótese de conflitos ou sobreposição de normativas.